



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CONTRATO Nº 030/2024

DISPENSA Nº 010/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E A EMPRESA FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, n. 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, alagoano, casado, RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o n. 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.838.716/0001-59, sediado(a) na Rua Dr. Gutemberg Chagas, n. 446, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040.780, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Márcia Vicente Barbosa, representante, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02260011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e reagentes químicos laboratoriais, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Junqueiro/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ASLO 125 DETERMINAÇÕES – Determinação qualitativa e semi-quantitativa em lâmina da antistreptolisma o (aeo) em amostras de soro. Aplicação manual. Metodologia aglutinação do látex. Sensibilidade 200UI/ML. Caixa contendo 01 unidade.	337768	CAIXA	40	R\$ 68,04	R\$ 2.721,60

MARCIA
VICENTE
BARBOSA:0137
2514597

Assinado de forma
digital por MARCIA
VICENTE
BARBOSA:01372514597
Dados: 2024.04.26
09:19:09 -03'00'

(Handwritten signature)

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



02	CÁLICE PLÁSTICO PARA SEDIMENTAÇÃO – Com capacidade para 200mL, confeccionado em poliestireno cristal, dotado de base, não graduado.	412624	UNIDADE	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
03	EDTA NA2 10G/DL – Anticoagulante para hematologia edta na2 - 10g/dl. Cor laranja. Frasco contendo 200mL.	13627	FRASCO	03	R\$ 16,45	R\$ 49,35
04	FATOR REUMATOIDE 50 DETERMINAÇÕES – Determinação qualitativa e semi-quantitativa, em lâmina do fator reumatóide (fr) em amostras de soro. Metodologia aglutinação do látex. Sensibilidade: 8ui/ml. Caixa contendo 01 unidade.	422330	CAIXA	40	R\$ 33,50	R\$ 1.340,00
05	FITA DE URINA – 10 áreas com os seguintes parâmetros: sangue bilirrubina; urobilinogênio; cetona; proteína nitrito glicose; PH; densidade; leucócitos. Caixa contendo 100 unidades.	19105	CAIXA	200	R\$ 32,20	R\$ 6.440,00
06	LAMÍNULA – Características: fabricadas em vidro translúcido de alta qualidade; Superfície sem bolhas ou imperfeições; embaladas em caixas plásticas com SACHE de sílica. Informações técnicas: Espessura: 0,13 -0,16 mm. Dimensões: 24 x24. Caixa contendo 100 unidades.	409643	CAIXA	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
07	LÂMPADA HALÓGENA PARA MICROSCÓPIO – Para auxílio na manutenção de microscópio óptico. Tensão nominal de 12v. Potência nominal de 20W.	272268	UNIDADE	03	R\$ 245,50	R\$ 736,50
08	LUGOL FORTE PARASITO – Composição: 1% I e 2% KI, utilizada para diversas técnicas em laboratório clínico. Frasco contendo 500mL.	381706	FRASCO	06	R\$ 85,86	R\$ 515,16
09	ÓLEO DE IMERSÃO – Para microscopia. Líquido límpido, transparente,	334384	FRASCO	02	R\$ 22,70	R\$ 45,40

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



	oleoso, incolor. Com número do lote, data de fabricação e validade impressos no corpo da embalagem. Frasco contendo 100mL.					
10	PCR 120 DETERMINAÇÕES – Sistema para determinação qualitativa e semi-quantitativa, em lâmina, da proteína c- reativa (pcr). Aplicação manual. Metodologia aglutinação. Sensibilidade: 6,0mg/l. Caixa contendo 01 unidade.	27871	CAIXA	60	R\$ 33,48	R\$ 2.008,80
11	SORO ALBUMINA BOVINA 22% – Somente para uso diagnóstico in vitro. Utilizado em pesquisas e identificações de anticorpos, em provas de compatibilidade pré-transfusionais e em titulações de anticorpos. Frasco contendo 10mL.	382447	FRASCO	10	R\$ 31,65	R\$ 316,50
12	SORO ANTI-A – Monoclonal, para determinação de grupo sanguíneo do sistema abo, na utilização de técnica em tubo. Produto estéril. Deve ter coloração azul. Deve ter reatividade com hemácias a1 de no mínimo 3++, avidez de até 15 segundos, título 256 e score 72. Com hemácias a2 deve ter reatividade de no mínimo 2+, título 128, avidez de até 30 segundos e score 60. Com hemácias A1B deve ter reatividade de no mínimo 3+, título 128, avidez de até 30 segundos e score 60. Com hemácias a2b deve ter reatividade de no mínimo 2+, título 64, avidez de até 45 segundos e score 52. Frasco com 10mL.	424846	FRASCO	24	R\$ 25,20	R\$ 604,80
13	SORO ANTI-D RHO – Especificações mínimas: deve apresentar reatividade de pelo menos 3+ com	429296	FRASCO	24	R\$ 47,40	R\$ 1.137,60

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



	hemácias do grupo o ROR, R1R, R2R, com título 32. Não deve reagir com hemácias RR, R'R E R''R em temperatura ambiente, a 37°C, ou ainda na fase AGH, avidéz de até 30 segundos. Os anticorpos monoclonais devem conter imunoglobulinas das classes IGG e IGM. O produto final é uma mistura de anticorpos diferentes, com a mesma especificidade, mas com capacidade de detectar diferentes epítomos. Frasco contendo 10mL.					
14	SORO ANTI-IGG (SORO DE COOMBS) – Preparado a partir de soro de coelhos e/ou cabras imunizados à fração IGG (gamaglobulina) do soro humano. O diluente do reagente contém: cloreto de sódio, albumina bovina, tampão fosfato, potencializadores e azida de sódio à 0,1%. Os reagentes foram otimizados para serem usados como fornecidos sem adições ou diluições. Acompanha conta gotas, com cada gota equivalendo a 50mL. Frasco contendo 10mL.	415652	FRASCO	12	R\$ 57,25	R\$ 687,00
15	TUBO DE ENSAIO 12 X 75MM – Fabricado em vidro transparente, com fundo redondo. Com número de lote, registro no Ministério da Saúde e prazo de validade mínima de 06 meses. Caixa contendo 250 unidades.	411493	CAIXA	10	R\$ 82,50	R\$ 825,00

Valor Total: R\$ 17.817,71

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

MARCIA
VICENTE
BARBOSA:01372
514597Assinado de forma
digital por MARCIA
VICENTE
BARBOSA:01372514597
Dados: 2024.04.26
09:19:50 -03'00'

X

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da publicação nos meios de comunicação oficiais, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.817,71 (dezesete mil oitocentos e dezessete reais e dezessete centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/04/2024.

MARCIA VICENTE
BARBOSA:01372
514597

Assinado de forma digital
por MARCIA VICENTE
BARBOSA:01372514597
Dados: 2024.04.26
09:20:05 -03'00'





Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação.

b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 11.1, de 2% a 5% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

X



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3. Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O contrato poderá ser extinto:
- 12.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

X

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Junqueiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**SECRETARIA:** 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0007.6001 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002**ÓRGÃO:** 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**SECRETARIA:** 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0007.6005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002 / 1.600.0000**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



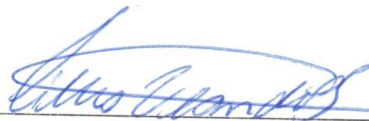
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueiro/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Junqueiro/AL, 26 de abril de 2024



Cícero Leandro Pereira Da Silva
PREFEITO - CONTRATANTE

MARCIA VICENTE
BARBOSA:01372
514597

Assinado de forma digital
por MARCIA VICENTE
BARBOSA:01372514597
Dados: 2024.04.26
09:22:51 -03'00'

FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Márcia Vicente Barbosa - REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

- 1- *Barbara Barbosa Santana, 105.026.094-51*
- 2- *Andrea Carla B. de Moraes, 050.918.684-02*



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Processo n. 02260011/2024

Assunto: contratação de empresa especializada para fornecimento insumos e reagentes químicos laboratoriais, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2024. DISPENSA N. 010/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A EMPRESA FARMAC PRODUTOS HOSPITALRES E LABORATORIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 32.838.716/0001-59. VALOR: R\$ 17.817,71 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 10; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0110; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0007.6001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39; FONTE DE RECURSO: 1.500.1002; ORGÃO: 02; SECRETARIA: 10; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0111; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0007.6005; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39; FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/1.600.0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO INSUMOS E REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. DO PRAZO: 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:8AB90731

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, no valor total de R\$ 17.817,71 (dezesete mil oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e reagentes químicos laboratoriais, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com espeque no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 25 de abril de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:3BE6B64C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2024. DISPENSA N. 010/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A EMPRESA FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 32.838.716/0001-59. VALOR: R\$ 17.817,71 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 10; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0110; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0007.6001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39; FONTE DE RECURSO: 1.500.1002; ORGÃO: 02; SECRETARIA: 10; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0111; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0007.6005; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39; FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/1.600.0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO INSUMOS E REAGENTES QUÍMICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DO PRAZO: 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:761C0173

DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Junqueiro/AL, representado neste ato pelo Setor de Planejamento, informa que está recebendo propostas para fins cotação de preço de mercado para aquisição de flores naturais, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Comunicação e Evento, mais informações através do endereço eletrônico setordecompras@junqueiro.al.gov.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua João de Deus, n. 76, centro, CEP: 57270-000,

Junqueiro/AL. O prazo para envio será até as 17:00hs do dia 03 de Maio de 2024.

Junqueiro/AL, 29 de abril de 2024.

GERLAINE DA SILVA NUNES
Diretora de Planejamento

Publicado por:
Gerlaine da Silva Nunes
Código Identificador:C74864FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:B0A03EC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 1804.01/2024

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 1804.01/2024

Partes: PMMD e BANDA SAMBA LOVE

neste ato representado por Marçal Carvalho Silva, inscrito no CPF sob o nº 086.666.384-35.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de BANDA SAMBA LOVE, credenciado por meio do Edital de Credenciamento nº 010/2023, para prestar serviço de apresentação artística na **FESTIVIDADE DA PRAIA DO FRANCÊS**, com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), no dia 21 de abril de 2024, em Marechal Deodoro.

Preço: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 18 de abril de 2024. Signatários:

Claudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL
CONTRATANTE

Livia Alana Silva Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO -
INTERVENIENTE

Marçal Carvalho Silva

BANDA SAMBA LOVE - CONTRATADO

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:90DB9CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 1804.02/2024